

- 17 — Dito.
- 18 — Processo datiloscópico. Foi inventor por
- 19 —
- 20 — Ação pública por iniciativa da autoridade ou M. Público; ação privada por iniciativa da parte interessada.

PROVA DE HABILITAÇÃO — ITEM II

- § Cobras — Fiscal — Vilegaignon.
- § Leopoldina; Rio Dour; E.F.C.B.; L. Auxiliar; Leopoldina; L. Auxiliar; Leopoldina; L. Auxiliar; L. Auxiliar; L. Auxiliar; E.F.C.B.; L. Auxiliar; Leopoldina; E.F.C.B.; E.F.C.B.; E.F.C.B.; E.F.C.B.
- § R. Hilário Gouveia; Av. Mem de Sá; R. Sacadura Cabral; R. Júlio do Carmo; R. Sr. Matosinho; R. Teixeira Soares; R. São Cristóvão; R. Itabira; R. Ferreira Borges; Rua Formosa — I. Governador.
- § 4. Alacir Prata — Copacabana — 3.º D.P.; Coelho Cintra — Leme — 2.º D.P.; Rio Comprido — Laranjeiras — 14.º D.P.; João Ricardo — Saúde — 11.º D.P.
- § a b
- §
- § 16.º D. P.
- § 25.º D. P.
- § 23.º e 24.º D.D.P.P.
- §

- § M. Guerra — Pr. República; M. Aeronáutica — R. do México; M. Agricultura — R. Misericórdia; M. Fazenda — Av. Aparício Borges; M. Trab., Ind. e Com. — Av. Ap. Borges; M. Justiça. e Neg. Interiores — R. Sen. Dantas; M. Viação e Obras Públicas — Praça 15 Novembro; M. Relações Exteriores — Av. Mal. Floriano Peixoto; M. Educação e Saúde — Av. Graça Aranha ou Araújo Pôrto Alegre; M. Marinha — Pr. Barão de Lardário.
- § Ed. M. Fazenda — Av. Ap. Borges.
- §
- § Madureira — Penha
- §
- §
- § Pedro II — A. Maia. Barão de Mauá
- Francisco de Sá (L. Aux.)
- §
- §
- § 8.º D.P.
- § Não cumpri-la e representar.
- §
- § Música: Francisco Manuel da Silva. Letra: J. Osório Duque Estrada.
- §
- § 19 — 11 — 1889
- §

APERFEIÇOAMENTO

Cursos e escolas de formação e aperfeiçoamento profissional

OSVALDO FETTERMANN

II

EM nossas últimas notas, inseridas nesta Revista em seu número de junho próximo passado, enumerámos, de forma esquemática, os cursos e as escolas mantidas pela União, não só com a finalidade de preparar reservas para os seus diversos quadros, mas ainda com o intuito de proporcionar ao seu pessoal meios e recursos para se adestrar, aperfeiçoar e especializar.

Completando tal esquema, em que procurámos agrupar aquelas escolas e aquêles cursos, segundo

as grandes unidades administrativas a que estão vinculadas, falaremos, hoje, dos objetivos a que uns e outras visam. E, nesse sentido, guardando a mesma ordem ali observada, começaremos pelos

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Os Cursos de Administração foram criados pelo decreto-lei n.º 2 804, de 21 de novembro de 1940, cujo artigo 1.º assim dispõe:

“Art. 1.º Foca o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) autorizado a organizar Cursos de Administração, destinados a promover o aperfeiçoamento e especialização dos servidores do Estado.

§ 1.º Poderá, ainda, o DASP organizar cursos de extensão e utilizar outros meios para divulgar conhecimentos relativos à administração pública.

§ 2.º A organização e o funcionamento dos Cursos de Administração serão regulamentados por decreto.”

Justificando a proposta de criação desses Cursos, o Sr. Presidente daquele Departamento, em sua exposição de motivos n.º 2 067, da mesma data, dizia:

“8. Será de grande utilidade realizar cursos de administração destinados a especializar e aperfeiçoar os servidores do Estado, e outros, de extensão, com o objetivo de divulgar os conhecimentos relativos ao assunto.

9. A ciência administrativa assume importância cada vez maior nos dias que correm. Por isso mesmo, vem sendo objeto de ensino em diversos países, onde se multiplicam os cursos e escolas dessa natureza, sobretudo nos últimos anos.

10. Entre nós, afora o aspecto jurídico, a administração ainda não é objeto de ensino sistemático. A criação de cursos dessa ordem, não só para especializar e aperfeiçoar o funcionalismo, mas, também, para difundir os conhecimentos de modo geral, viria preencher a lacuna, em proveito de todos”. (Rev. Serv. Público, n.º de abril de 1941, pág. 316).

Em 20 de abril de 1942, pela exposição de motivos n.º 653, “depois de um ano de observações e já em fase de sedimentação as conclusões delas oriundas”, aquela mesma autoridade administrativa submeteu ao exame do sr. Presidente da República o projeto de regulamento dos Cursos, a qual, aceito, se transformou no decreto n.º 9 294, de 27 também do referido mês.

Por força do art. 1.º desse decreto, “os Cursos têm por finalidade executar o treinamento extra-funcional dos servidores do Estado, visando sua preparação, aperfeiçoamento e especialização.” Compreendem:

I — Secções, isso é “o grupamento racional de cargos destinados, não só a proporcionar preparação sistemática em determinado setor do Serviço Público, mas também oferecer campo experimental para o trato de problemas gerais e dos peculiares à administração brasileira”, (art. 3.º).

II — Cursos avulsos, isso é, “os cursos tomados isoladamente de uma secção ou os criados para fins especiais” (art. 12); e

III — Cursos extraordinários, que “são os que, embora não façam parte integrante do plano ordinário de treinamento, se tornam necessários à solução de casos especiais, como, por exemplo, os planejados e organizados para efeito de adaptação ou readaptação de servidores do Estado; ou, ainda, os que se fizerem necessários para ministrar instrução de emergência.” (art. 13 e parág. único).

As secções compõem-se de cursos básicos obrigatórios e cursos de livre escolha ou de especialização (art. 3.º, parágrafo único, e art. 5.º) e, como se pode ver pelo gráfico anexo, “dividem-se em subsecções, constituída, cada uma, dos cursos básicos da secção e de um dos cursos de livre escolha” (Sic, art. 7.º). Eram, primitivamente, em número de quatro:

- I Secção — *Administração Geral,*
- II Secção — *Administração Especial,*
- III Secção — *Atividades Auxiliares de Administração, e*
- IV Secção — *Preparação de Chefes e de Supervisores de Treinamento.”*

A I Secção, que, na forma do art. 8.º, deverá atender “ao preparo do pessoal na área de Administração Geral, habilitando-o para as funções comuns a todos os órgãos do Serviço Público”, é constituída dos seguintes:

I — CURSOS BÁSICOS:

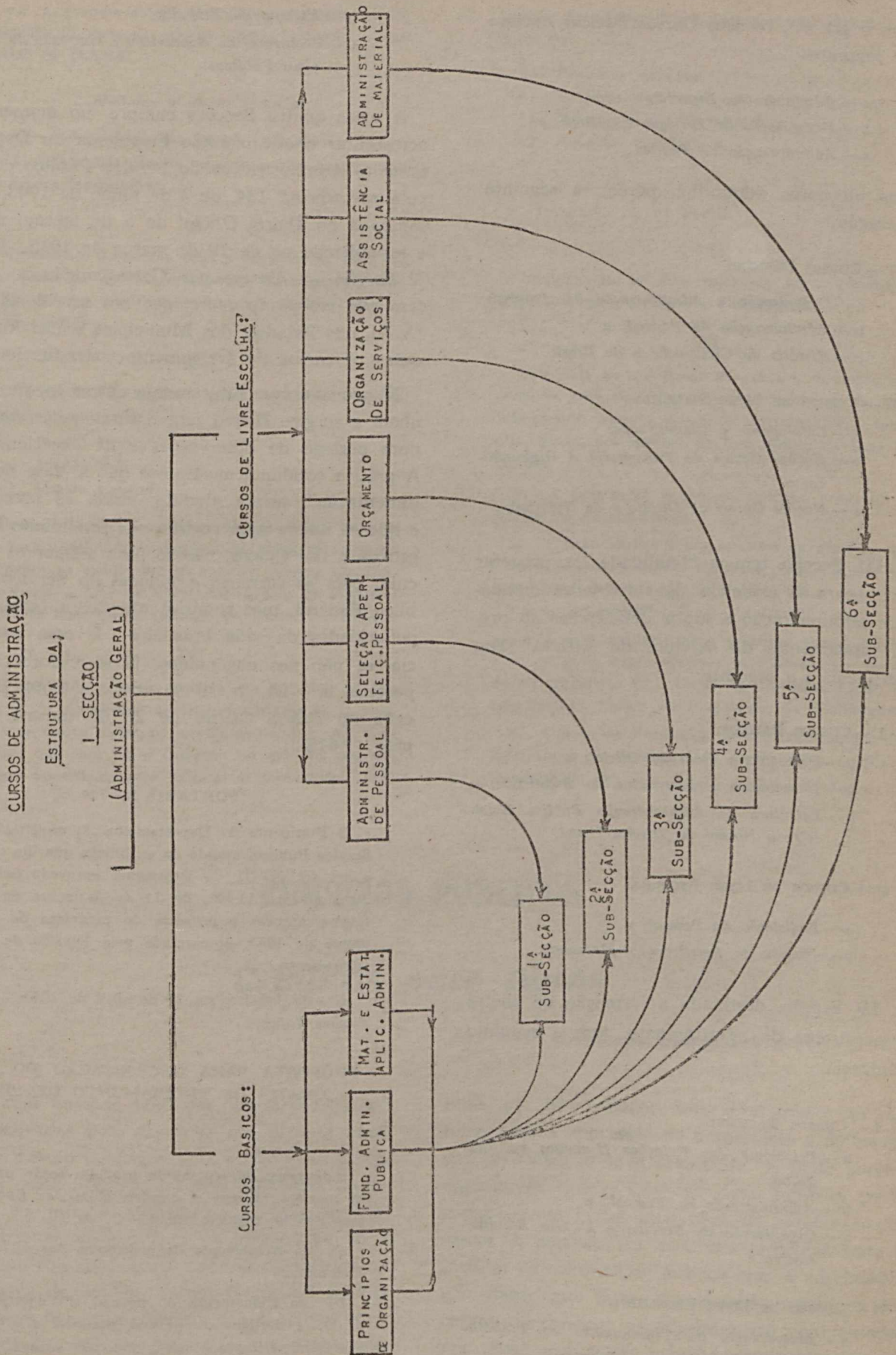
- a — *Princípios de Organização;*
- b — *Fundamentos de Administração Pública e Estrutura do Serviço Público Brasileiro; e*
- c — *Matemática e Estatística Aplicada à Administração;*

e destes:

II — CURSOS DE LIVRE ESCOLHA:

- a — *Administração de Pessoal;*
- b — *Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal;*
- c — *Assistência Social;*
- d — *Orçamento;*
- e — *Administração de Material; e*
- f — *Organização de Serviços.*

A II Secção cabe o preparo de pessoal destinado à gerência de serviços especiais, peculiares a determinados órgãos da administração; e, de acôr-



do com o art. 9.º, os seus *Cursos Básicos* deviam ser os seguintes:

- a— *Administração Especial*;
- b— *Organização de Serviços Especiais*; e
- s— *Administração de Pessoal*.

Atos ulteriores deram-lhe, porém, a seguinte organização:

I— CURSOS BÁSICOS:

- a— *Organização e Administração de Arquivos*;
- b— *Administração de Pessoal*; e
- c— *História da Civilização e do Brasil*.

II— CURSOS DE LIVRE ESCOLHA:

- a— *Catálogo e Classificação*;
- b— *Noções Gerais de Paleografia e Diplomática*; e
- c— *Noções Gerais de Direito e de Notariado*.

A III Secção tem a “finalidade de preparar pessoal para o exercício das atividades auxiliares da administração e suprir deficiências no preparo fundamental do servidor do Estado.” Sua constituição é a seguinte:

I— CURSOS BÁSICOS:

- a— *Português e Redação Oficial*;
- b— *Matemática e Elementos de Estatística*; e
- c— *Estrutura da Administração Pública Brasileira e Noções de Direito Usual*.

II— CURSOS DE LIVRE ESCOLHA:

- a— *Legislação de Pessoal*; e
- b— *Noções de Escrituração Mercantil*.

A IV Secção, destinada à formação de chefes e supervisores de adestramento, tem a seguinte organização:

I— CURSOS BÁSICOS:

- a— *Psicologia das Relações Humanas no Trabalho*;
- b— *Administração de Pessoal*; e
- c— *Organização de Serviço e Direito Administrativo*.

II— CURSOS DE LIVRE ESCOLHA:

- a— *Metodologia do Treinamento no Trabalho e Técnica de Exames e Provas*;

b— *Higiene do Trabalho*; e

c— *Problemas de Supervisão e Gerência de Serviços Públicos*.

A essas quatro Secções cumpre, no momento, acrescentar a que o então Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público criou pela portaria n.º 134, de 3 de junho de 1943, estampada no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês, e republicada no de 19 de março de 1945. É a V Secção — *Cursos por Correspondência*, que tem por escopo “proporcionar aos servidores da União, dos Estados, dos Municípios e das Autarquias os meios de treinamento extra-funcional.”

É provável que futuramente outras secções venham a surgir. E isso será natural, pois estamos num período de observações e de experiências. A prática cotidiana mostra-nos que a “fase de sedimentação”, acima aludida, ainda se processa; e que se impõe uma revisão nas finalidades e na estrutura dos Cursos, não só para melhor os articular com as carreiras e funções do Serviço Público Federal, mas também atender a certas peculiaridades da vida brasileira. E essa tendência, se não nos enganamos, já se vislumbra na portaria n.º 704, de 26 de abril de 1944, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, págs. 7615-6:

“PORTARIA N.º 704

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 69, XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 11101, de 11 de dezembro de 1942, resolve aprovar a proposta do programa de treinamento de 1944, apresentada pela Divisão de Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1944. — *Luiz Simões Lopes*.

PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO DE 1944

I

Adaptação dos cursos da primeira seção para que os mesmos passem a atender, além das finalidades previstas no regulamento dos C. A.:

a) ao treinamento de assistentes das divisões do D.A.S.P.:

b) ao treinamento do pessoal em exercício nas C. E. e divisões de pessoal, material e orçamento dos Ministérios; e

c) à preparação de candidatos a assistentes de organização, pessoal, seleção, aperfeiçoamento e material do D.A.S.P.

Medidas a serem tomadas

I—Redistribuição do tempo (um ano).

II—Reorganização de programas, de acordo com os órgãos interessados.

II

Instalação, de acordo com a sugestão da D.S., de um curso de aperfeiçoamento de dactilógrafos, com utilização de máquinas velhas, recuperadas para o serviço público.

III

Criação da VII Seção (Cursos Regionais), com a seguinte organização:

- a) Região Norte;
- b) Região Sul;
- c) Região Central.

Poderão ser criados nestas regiões cursos julgados de maior utilidade e capazes de preparar satisfatoriamente os candidatos ao serviço público, ampliando, assim, a área de recrutamento para os concursos e provas mais freqüentemente estendidos aos estados.

IV

Tendo sido pequena no período de 1943 a ação dos C. A. no sentido de orientar, através da imprensa e de outros meios, os servidores públicos, nas vantagens que lhes dá o Governo no que diz respeito a seu aperfeiçoamento cultural e profissional, urge

fazê-lo com antecedência, no presente período, por meio de

- a) Pequenos cartazes;
- b) Catálogo de cursos (em 3 línguas);
- c) "Shorts cinematográficos", e
- d) Anúncios radiofônicos.

V

Instalação da VI Seção.

VI

Equipamento de duas salas nas novas instalações dos C. A. para Desenho e Dactilografia.

VII

Distribuir as atividades dos cursos, de sorte que cerca de 80% delas se enquadrem entre as de aperfeiçoamento, reservando-se os restantes 20% presidirá, ainda, um sistema de prioridades, na base seguinte:

1. A futura VI Seção — embrião provável da Escola de Administração.
2. Cursos avulsos sobre assuntos de interesse exclusivo da administração pública e para os quais não haja outros centros de formação. Ex.: Curso de Técnica Orçamentária, Curso de Dactiloscopista.
3. Cursos avulsos sobre assuntos especializados, para os quais haja evidentes deficiências no mercado de trabalho. Ex.: Curso de Desenho, Curso de Secretariado, Cursos de Preparação de Bibliotecário.
4. Cursos de Formação para Atividades Gerais. Ex.: Curso de Formação de Escriturários, auxiliares de escritório, etc."

EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Créditos para obras

LIBERATO SOARES PINTO

É comum ouvir-se falar em "obras suntuárias" realizadas pelo Governo nos últimos anos, havendo mesmo tendência para atribuir aos investimentos dessa natureza sensível influência no fenômeno da inflação monetária. O fato decorre, provavelmente, de um erro de perspectiva, uma vez que no Rio de Janeiro, onde se cristalizam os movimentos de opinião, foram realizadas muitas obras, para fins administrativos, que à primeira vista poderiam parecer desnecessárias, e cujo vo-

lume, por impressionar mais diretamente ao público, gera a impressão de desperdício e de excessiva preocupação de exterioridade. É lícito, porém, argumentar que o Governo deve também preocupar-se com certas iniciativas de caráter menos essencial, mas que se destinam principalmente a facilitar os contatos do público com a administração, desde que fique demonstrado serem os encargos decorrentes economicamente compensadores. Esse aspecto da questão, entretanto, não in-